



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**CNPJ 35.634.435/0001-72**

**LEI N.º 93/2003**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Pariconha, em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivos estabelecidos no Anexo I, da presente Lei.

**Art. 2º.** Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

**Art. 3º.** Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado o concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

**Parágrafo único** – A exigência contida no **CAPUT** deste artigo é condição que deve ser observada para a nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência ao inciso I, do Art. 3º, da Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

**Art. 4º.** O salário-base dos Médicos do PSF e Enfermeiro do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município de Pariconha efetuar o seu repasse.

**§ 1º.** A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário, para qualquer efeito.

**§ 2º.** Cessa a responsabilidade do município pelo repasse da verba proveniente do programa federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito a indenização.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do exercício de 2004, podendo serem suplementadas caso haja necessidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003

**VALDEMAR ALVES FEITOSA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO 2003 (DOIS MIL E TRÊS).

**NEUMA MARIA LIMA FEITOSA**  
**SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA - AL

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.634.435/0001-72

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE PARICONHA

EMPREGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
ENFERMEIRO PARA PSF	4	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	40	400,00
MÉDICO GENERALISTA PARA PSF	4	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	40	800,00
ODONTÓLOGO	4	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	20	600,00
ACD - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	4	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITAÇÃO NO CRO	40	240,00
ACS - CENTRO	10	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	240,00
ACS - POSTO DE SAÚDE CAMPINHOS	7	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	240,00
ACS - POSTO DE SAÚDE CARAIBEIRAS DOS TEODÓSIOS	9	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	240,00
ACS - POSTO DE SAÚDE INDÍGENA GERIPOKÔ	5	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	240,00
AGENTE DE ENDEMIAS	6	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	240,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO ESPECÍFICO	40	240,00
Total	57			

  
Valdemir Alves Feitosa  
PREFEITO